



DECLARAÇÃO DE JOANESBURGO

2.^a REUNIÃO DE ALTO NÍVEL DE MULHERES LÍDERES NO PODER JUDICIAL EM ÁFRICA

PREÂMBULO

NÓS, participantes da 2.^a Reunião de Alto Nível de Mulheres Líderes no Poder Judicial em África, reunimo-nos em Joanesburgo, África do Sul, de 20 a 24 de abril de 2026, sob o tema "O Protocolo de Maputo @ 20: Fortalecendo o Caso da Igualdade para a Próxima Geração";

RECONHECENDO as bases lançadas pelas Declarações adotadas em Libreville, Gabão, a 4 de maio de 2023.

RECORDANDO o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo), adotado em 2003, e reconhecendo a sua importância duradoura como instrumento continental fundamental para a proteção, promoção e avanço dos direitos das mulheres em África;

RECORDANDO AINDA a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, bem como o quadro constitucional, regional e internacional mais amplo dos direitos humanos no qual o poder judicial africano implementa os direitos das mulheres;

RECONHECENDO o progresso alcançado em todo o continente no desenvolvimento da jurisprudência que promove igualdade, dignidade, justiça substancial e acesso a soluções para mulheres e raparigas;

NOTA, no entanto, que embora muitos Estados tenham ratificado o Protocolo de Maputo, as suas disposições não foram, em todos os casos, totalmente domesticadas ou explicitamente refletidas nos quadros legislativos nacionais; em particular em áreas onde a vulnerabilidade das mulheres exige reconhecimento e proteção legal específicos;

LEMBRANDO aos Estados-Membros a necessidade de cumprir os seus compromissos ao abrigo do Protocolo de Maputo;

PREOCUPADOS, no entanto, porque, apesar do progresso normativo e legal significativo, as mulheres em toda África continuam a enfrentar violência e assédio, exclusão económica, injustiças ambientais, acesso desigual à justiça e formas emergentes de vulnerabilidade em contextos legais e tecnológicos em rápida mudança;

CONSCIENTES do rápido desenvolvimento da inteligência artificial e de outras tecnologias digitais, e do seu potencial tanto para expandir o acesso à justiça como para intensificar a violência, discriminação, exclusão e novas formas de vulnerabilidade que afetam as mulheres, a menos que sejam regidas por direitos humanos, transparência, responsabilização e uma supervisão judicial eficaz;

AFIRMANDO a importância da liderança feminina nas instituições judiciais e a necessidade de colaboração contínua entre as líderes judiciais africanas para fortalecer uma jurisprudência da igualdade para as gerações presentes e futuras;

RECONHECENDO AINDA que o avanço da liderança feminina no poder judicial requer uma ação institucional deliberada, incluindo processos de nomeação justos, responsabilização baseada em dados, mentoria, apoio entre pares, redes profissionais e colaboração sustentada a nível nacional, regional e continental;

DETERMINADO a consolidar e aprofundar os avanços alcançados ao abrigo do Protocolo de Maputo e a contribuir para o desenvolvimento contínuo de uma jurisprudência distintamente africana, baseada em direitos e sensível ao género;

POR ESTA ADOÇÃO desta Declaração de Joanesburgo e resolução subsequente:

1. JULGAMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO CONTRA MULHERES

Reconhecendo o papel central da justiça na prevenção, remediação e transformação das respostas legais à violência e ao assédio das mulheres, decidimos o seguinte:

1.1. Interpretação judicial de acordo com as normas regionais

Afirma que os tribunais de todas as jurisdições participantes devem interpretar e aplicar as constituições nacionais, legislação e direito consuetudinário de acordo com o Protocolo de Maputo e outros instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos aplicáveis que protejam os direitos das mulheres.

1.2. Reforço da justiça substancial e sensível ao género

Apelar a uma abordagem baseada nos direitos, centrada na vítima e sensível ao género na tomada de decisões em todos os casos envolvendo violência e assédio contra mulheres, garantindo o reconhecimento das realidades vividas, das desigualdades estruturais e da necessidade de rejeitar estereótipos patriarcais e normas prejudiciais.

1.3. Reforma legal, acesso à justiça e resposta institucional

Encorajar as jurisdições participantes a reforçarem os seus respetivos poderes judiciais para reforçar as respostas legais e institucionais à violência contra as mulheres, incluindo colmatar lacunas legislativas relacionadas com feminicídio, abuso emocional, psicológico e económico, assédio sexual e outras formas de violência de género, ao mesmo tempo que fortalecem mecanismos de justiça favoráveis às vítimas, acesso a assistência jurídica, proteção de testemunhas vulneráveis e melhoria do acesso à justiça em comunidades rurais e carenciadas.

1.4 *Reconhecimento e proteção igualitária dos casamentos consuetudinários e religiosos*

Exortar as legislaturas das jurisdições participantes, quando tal não existir, a rever e reformar os quadros legislativos que regem o casamento, de modo a eliminar disparidades entre regimes costumários, religiosos (quando aplicável) e civis; em particular no que diz respeito ao registo, consequências patrimoniais, sucessão, dissolução e acesso a recursos; e afirmar que os casamentos consuetudinários e religiosos (quando aplicável) devem ser reconhecidos, protegidos e dotados de estatuto legal e consequências equivalentes aos casamentos civis, de acordo com as garantias constitucionais de igualdade, dignidade e não discriminação, e alinhados com as obrigações regionais e internacionais aplicáveis.

1.5 *Capacidade judicial, responsabilização e cooperação regional*

Apoiar formação e educação judicial contínuas sobre igualdade de género e o Protocolo de Maputo, o desenvolvimento de diretrizes judiciais claras para garantir coerência e dissuasão, o reforço das políticas judiciais internas para prevenir o assédio sexual, a promoção da representação feminina no poder judicial, bem como o reforço da colaboração regional, Recolha de dados e troca de jurisprudência para melhorar a implementação e aprofundar a proteção dos direitos das mulheres.

2. JUSTIÇA ECONÓMICA E EMPODERAMENTO FEMININO

Reconhecendo que a igualdade substancial não pode ser alcançada sem o acesso efetivo das mulheres a recursos económicos, oportunidades e proteção, decidimos o seguinte:

2.1 *Justiça económica como imperativo constitucional e de direitos humanos*

Reafirmar que a justiça económica é um elemento central da igualdade de género substantiva, e que a participação efetiva das mulheres na vida económica e social exige acesso real e igualitário à propriedade, herança, habitação, emprego, crédito e outros recursos produtivos.

2.2 *Fazer a ponte entre a igualdade formal e a realidade económica vivida*

Reconhecer que a igualdade legal formal é insuficiente quando as mulheres continuam a experienciar exclusão económica na prática, e apelar a medidas para garantir que as garantias constitucionais se traduzam em acesso tangível a oportunidades e recursos económicos.

2.3 *Promoção judicial dos direitos económicos das mulheres*

Afirmar o papel central dos tribunais no empoderamento económico das mulheres através da interpretação e aplicação do direito constitucional, estatutário e consuetudinário, de forma a proteger a igualdade, dignidade, autonomia e independência económica.

2.4 *Reconhecimento do trabalho não remunerado e indireto das mulheres*

Reconhecer o valor económico das contribuições não pagas e indiretas das mulheres para os agregados familiares e famílias, quando tais proteções não existem, e incentivar abordagens judiciais que tenham em conta estas contribuições na divisão equitativa dos bens matrimoniais e litígios relacionados.

2.5 *Reforço dos padrões regionais e internacionais de adjudicação*

Incentivar uma maior dependência de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, incluindo o Protocolo de Maputo, como ferramentas interpretativas no desenvolvimento da jurisprudência nacional sobre os direitos económicos e sociais das mulheres, e apoiar a procura de medidas legais, políticas e institucionais para expandir o acesso das mulheres a recursos e oportunidades económicas.

3 PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Reconhecendo que os direitos das mulheres à dignidade, saúde, meios de subsistência, participação e desenvolvimento sustentável são inseparáveis da justiça ambiental, decidimos o seguinte:

3.1 *Direitos ambientais como imperativo constitucional e dos direitos humanos*

Reafirmar que as mulheres têm direito a viver num ambiente saudável e sustentável, e a participar de forma significativa no planeamento, gestão, tomada de decisão, implementação e avaliação ambiental, de acordo com os Artigos 18 e 19 do Protocolo de Maputo. Afirmar que a justiça ambiental é uma questão substantiva de direitos, intimamente ligada à dignidade, vida, saúde, meios de subsistência, cultura, terra e desenvolvimento sustentável.

3.2 *Fazer a ponte entre a proteção ambiental e as realidades*

Reconhecer que os danos ambientais não são neutros em termos de género e afetam desproporcionalmente as mulheres, especialmente as mulheres pobres e rurais, cuidadores, bem como aquelas que vivem em comunidades afetadas pela poluição ou dependentes de recursos, bem como outros grupos vulneráveis. Apelar a abordagens que abordem as desigualdades estruturais e respondam às realidades vividas pelas comunidades envolvidas.

3.3 *Avanço Judicial da Justiça Ambiental Sensível ao Género*

Afirmar o papel central dos tribunais na promoção da justiça ambiental sensível ao género, interpretando e aplicando o direito constitucional, estatutário e consuetudinário de forma a proteger os direitos ambientais das mulheres. Incentivar os tribunais a adotar

abordagens contextuais que tenham em conta o direito consuetudinário, sistemas de conhecimento indígena, práticas culturais e as realidades vividas das comunidades em questão, de acordo com os padrões constitucionais e de direitos humanos.

3.4 *Reconhecimento da participação, conhecimento consuetudinário e processos inclusivos*

Enfatizar a necessidade de consulta significativa e planeamento inclusivo na tomada de decisões ambientais, garantindo que as mulheres e outros grupos marginalizados sejam efetivamente representados e ouvidos. Reconhecer a importância do conhecimento indígena, das práticas culturais e da governação comunitária na criação de resultados ambientais sustentáveis e inclusivos.

3.5 *Reforço das normas regionais, do acesso à justiça e da capacidade de resposta institucional*

Incentivar a utilização de instrumentos regionais e internacionais, incluindo o Protocolo de Maputo, na tomada de decisões ambientais, e apoiar o desenvolvimento de jurisprudência que equilibre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável de forma baseada em direitos e sensível ao género. Instar os magistrados a garantir que os processos judiciais sejam acessíveis, respeitadores e responsivos às mulheres, incluindo através de abordagens mais acessíveis e participativas, e a promover a colaboração e a partilha de conhecimento entre jurisdições.

4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FRONTEIRA DIGITAL E DIREITOS DAS MULHERES

Reconhecendo tanto o potencial transformador das tecnologias digitais como os riscos que podem representar para a igualdade das mulheres, o acesso à justiça e os direitos, decidimos o seguinte:

4.1 *Reconhecimento da necessidade de criminalizar a violência facilitada pela tecnologia*

Reconhecer que a IA pode intensificar a violência, discriminação, assédio e exclusão que afetam as mulheres, incluindo através de deepfakes, abusos online e outros danos relacionados com tecnologia, e instar os legisladores de diferentes jurisdições a desenvolverem quadros legais claros que criminalizem e combatam eficazmente estas formas de violência.

4.2 *Execução judicial e aplicação dos quadros legais existentes*

Afirmar que os tribunais devem interpretar e aplicar ativamente instrumentos legais internacionais, regionais e nacionais, quando existirem, para abordar os danos digitais de forma a proteger os direitos das mulheres, tratar a violência facilitada pela tecnologia com a mesma severidade que a violência física e garantir soluções eficazes para as vítimas.

4.3 *Supervisão Humana, Responsabilização e Prevenção de Preconceitos em Sistemas de IA*

Garantir que o uso de IA nos sistemas judiciais e na governação continue sujeito a uma forte supervisão humana, transparência e responsabilização, com uma consideração

cuidadosa dos dados subjacentes e do design para evitar a reprodução de preconceitos históricos e resultados discriminatórios, especialmente quando os sistemas dependem de dados incompletos ou não africanos.

4.4 *Reforço do acesso à justiça e respostas centradas nos sobreviventes*

Apoiar o desenvolvimento e utilização de ferramentas digitais e de IA centradas no sobrevivente, sensíveis ao género e sensíveis ao contexto, que melhorem o acesso à justiça, relatórios, orientação e eficácia institucional, especialmente para mulheres em áreas rurais e comunidades desfavorecidas, bem como serviços de apoio acessíveis e respostas coordenadas.

4.5 *Capacitação, reforma legal e preparação institucional*

Apelar ao poder judicial para promover a preparação para a IA através de reformas legais direcionadas, formação e educação judicial, iniciativas de literacia digital, aconselhamento ético, salvaguardas institucionais e soluções eficazes, para garantir que os magistrados estejam preparados para lidar com novos danos digitais.

4.6 *Colaboração e prevenção de danos digitais*

Promover ações coordenadas entre jurisdições, forças de segurança, plataformas digitais e sociedade civil para prevenir e responder à violência digital, reforçar a responsabilização e garantir que a inovação tecnológica promova, em vez de minar, os direitos, a segurança e a igualdade das mulheres.

5 LIDERANÇA PARA MULHERES NO COMANDO

Reconhecendo que a liderança feminina nas instituições judiciais é essencial para a legitimidade, responsabilização, transformação e desenvolvimento da jurisprudência inclusiva, decidimos o seguinte:

5.1 *Reconhecimento da liderança feminina como essencial para os sistemas de justiça*

Afirmar que a liderança feminina no tribunal é essencial para a legitimidade institucional, representatividade, confiança pública e o desenvolvimento de sistemas de justiça inclusivos e sensíveis ao género.

5.2 *Responsabilização e reforma baseadas em dados*

Incentivar a recolha sistemática, desagregação, publicação e utilização de dados sobre a representação e progressão das mulheres no sistema judicial, especialmente nos níveis superiores e de tomada de decisão, para identificar lacunas, monitorizar o progresso e orientar reformas direcionadas.

5.3 *Promoção de mulheres a cargos de liderança*

Instar as instituições judiciais e outras instituições estatais a adotarem processos justos e transparentes de nomeação e promoção, e a remover barreiras formais e informais,

incluindo preconceitos estruturais e práticas discriminatórias, que limitem a progressão das mulheres para cargos de liderança.

5.4 *Reforço dos sistemas de mentoria e apoio*

Incentivar e apoiar o desenvolvimento de mentoria, aprendizagem entre pares e redes profissionais para magistradas e advogadas, a nível nacional e regional, para desenvolver a capacidade de liderança e apoiar a retenção e o avanço.

5.5 *Ação institucional sustentada para a transformação*

Apelo a uma ação deliberada e sustentada em todo o setor da justiça, incluindo apoio institucional, sensibilização e colaboração com as partes interessadas relevantes, para garantir que a maior representação das mulheres se traduza em liderança e poder de decisão significativos.

Ao adotar esta Declaração, comprometemo-nos a promover os princípios e resoluções aqui estabelecidos nas nossas respetivas jurisdições e instituições, bem como a promover o desenvolvimento contínuo da jurisprudência que dê efeito significativo aos direitos das mulheres ao abrigo do Protocolo de Maputo e dos instrumentos constitucionais, regionais e internacionais relacionados.

Apelamos aos sistemas judiciais africanos, às instituições de ensino judicial, aos órgãos regionais e a todos os intervenientes relevantes para apoiarem a implementação desta Declaração através da formação e educação judicial, reforma institucional, partilha de conhecimento e colaboração sustentável entre jurisdições.

Afirmamos ainda a importância do diálogo contínuo entre mulheres líderes judiciais em África, a troca de jurisprudência e boas práticas, bem como o reforço dos mecanismos institucionais que promovem a igualdade, representação, responsabilização e acesso à justiça.

Reconhecemos também a importância de um envolvimento judicial proativo com tecnologias emergentes, do reforço dos sistemas de dados, mentoria e apoio institucional para garantir que os direitos das mulheres sejam protegidos em contextos em mudança e que a representação das mulheres no tribunal se traduza em liderança e poder de decisão significativos.

Esta Declaração servirá como documento final da 2.^a Reunião de Alto Nível das Mulheres Líderes no Poder Judicial em África e refletirá as resoluções adotadas em todas as sessões substantivas da Reunião, incluindo na decisão de casos envolvendo violência e assédio contra as mulheres, justiça económica e empoderamento feminino, sustentabilidade ambiental, participação e representação, inteligência artificial e a fronteira digital, e liderança para mulheres magistradas.

DATADO em Joanesburgo, África do Sul, neste dia 23 de abril de 2026.